



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 30, de 20 de maio de 2.020.

Instaura Processo Administrativo em face das empresas Viaflex Engenharia Ltda. – inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.878/0001-52 e Engelider Engenharia Ltda. - inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.748/0001-52, relativamente aos fatos configurados nos autos do Processo de Licitação nº 11/PMCB/2.020 – Tomada de Preços nº 02/PMCB/2.020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do gestor público municipal sempre que houver indícios de cometimento de irregularidades e de infrações em decorrência de contratações formalizadas pelo ente municipal, apurar os fatos e os responsáveis, no intuito de afastar prejuízos que podem ser acarretados tanto aos munícipes quanto ao bom andamento dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem devidamente instaurados os procedimentos administrativos para apuração de qualquer infração, irregularidade e atos lesivos diversos, sempre que houver indícios da prática de tais atos, seja por participantes em procedimentos administrativos de licitação ou por contratados pelo Município de Capim Branco/MG, para que haja a correta e justa aplicação das medidas cabíveis, a responsabilização e a aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruem o Processo de Licitação nº 11/PMCB/2.020, incluído o Contrato Administrativo nº 22/2.020, celebrado em 06 de abril de 2.020, entre o Município de Capim Branco/MG e a empresa Viaflex Engenharia Ltda., mas havendo a interferência documentada da empresa Engelider Engenharia Ltda. nos autos da referida licitação, ainda que esteja tal empresa suspensa e impedida temporariamente de participar de processos de licitação e de contratar com o Município de Capim Branco/MG, restando comprovada a violação das regras legais neste caso, cujo fato exige a adoção da imediata providencia;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto nº 2.101/2019, de 16 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Capim Branco/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 26, de 20 de maio de 2019, que institui e nomeia os membros da Comissão Processante Permanente, investidos dos poderes para apurar e aplicar as medidas cabíveis, desde penalidades administrativas até a responsabilização de licitantes e contratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pela prática de atos lesivos ao erário, conforme a gravidade dos fatos que forem apurados em processo administrativo disciplinar;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de observar e aplicar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa em toda prática administrativa.

CONSIDERANDO que compete ao gestor público adotar todas as medidas legalmente permitidas para evitar que prejuízos sejam causados ao erário, devendo o mesmo estabelecer meios para manter ativo o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e de Contratar com o Município de Capim Branco/MG, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 2.101, de 16 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público adotar e determinar as medidas que assegurem a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa resguardar o interesse coletivo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que permitem a aplicação de sanções e a responsabilização das pessoas físicas ou jurídicas que tenham incorrido na prática de atos indevidos ou lesivos à Administração Pública, que acarretam prejuízos ao erário, inclusive prevendo a possibilidade de serem declarados como inidôneos para contratar com a Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo em face das empresas Viaflex Engenharia Ltda. – inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.878/0001-52 e Engelder Engenharia Ltda. – inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.748/0001-52, para apurar eventual irregularidade e ilícito dos atos praticados pelas mesmas nos autos do Processo de Licitação nº 11/PMCB/2.020 - modalidade Tomada de Preços nº 02/PMCB/2.020, também para apurar a fraude ali documentada, se houve prejuízos acarretados ao erário e aos interesses públicos, com apuração dos fatos informados no relatório de visita técnica emitido em 12/05/2020 pelo Secretário Municipal de Obras conjuntamente com o engenheiro do município, sendo estes os responsáveis pelo acompanhamento técnico da obra contratada, existindo informação de que os cronogramas não foram cumpridos, sugerindo as penalidades a serem aplicadas neste caso às referidas empresas e outros envolvidos.

Art.2º Os atos a serem praticados durante a tramitação do processo administrativo ora instaurado reger-se-ão pelos princípios constitucionais, observando-se as diretrizes fixadas no Decreto nº 2.101/2019, de 16 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Capim Branco/MG, observando-se os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, dentre outros, aplicando-se, subsidiariamente, em casos omissos, o Código de Processo Civil e demais legislações pátrias.

Art.3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo ora instaurado é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificada a necessidade da prorrogação.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º Para a regular tramitação e conclusão do Processo Administrativo ora instaurado, poderá a Comissão Processante Permanente, instituída através da Portaria nº 26/2019, determinar a realização das diligências necessárias, junto aos órgãos diversos da Administração Pública municipal, ou perante aos demais órgãos de outras esferas governamentais; poderá requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilização pessoal do sonegador de documentos ou de informações; poderá ouvir as partes e outras pessoas envolvidas que tenham conhecimento sobre os fatos; poderá conduzir o processo administrativo ora instaurado de modo que apure com a maior eficiência e efetividade os eventuais atos irregulares praticados, seja em desconformidade com as normas legais em matéria de licitação ou em matéria penal, bem como na fase da contratação administrativa, diante dos quais deverá sugerir a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

Art.5º Havendo apuração de irregularidade cometida em qualquer fase do processo de licitação, deverá a Comissão Processante Permanente sugerir a aplicação das penalidades administrativas, contratuais e legais cabíveis, bem como deverá sugerir a responsabilização cabível, seja aos licitantes ou às pessoas físicas ou jurídicas que tenham descumprido as normas editais, ou tenham infringido as regras legais, ou tenham praticado qualquer ato lesivo contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município fornecerá apoio técnico e jurídico à Comissão Processante Permanente na condução do Processo Administrativo ora instaurado, em todos os aspectos necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Capim Branco/MG, 20 de maio de 2.020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal